



PARECER Nº 2666/2018 CRM-PR

ASSUNTO: NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DO SUS DEVIDO À ESPECIALIDADE MÉDICA

PARECERISTA: CONS.º LUIZ ERNESTO PUJOL

EMENTA: Negativa de fornecimento de medicação especializada na área da saúde mental por médico não detentor de título em Psiquiatria.

CONSULTA

Em consulta ao Conselho Regional de Medicina, o Doutor XX, CRM-PR XXXXX, manifesta o seguinte questionamento que transcrevo *“ipsis litteris”*:

“Solicitação: PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CARIMBAR COM MEU CRM DE MÉDICO CLÍNICO OU PEDIATRA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISR LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Justificativa: SOU PEDIATRA ATENDO PACIENTES EX-AUTISTA /RETARDO MENTAL/TDAH COM POUCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E QUE NECESSITAM MEDICAÇÃO DE ALTO CUSTO FORNECIDO PELO ESTADO NO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO EM VÁRIAS OPORTUNIDADES FOI NEGADO, POIS NÃO HAVIA CARIMBO MÉDICO PSIQUIATRA NA FOLHA CLARAMENTE PEDEM ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO DO MÉDICO NÃO ESPECIFICANDO ESPECIALIDADE”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A atual situação política e econômica pela qual passa o Brasil tem repercutido de forma negativa sobre a qualidade da assistência médica disponibilizada à população.

A dificuldade administrativa dos órgãos públicos municipais e estaduais de saúde, decorrentes principalmente dos desvios de verbas federais direcionadas a esse propósito, determinaram as mazelas nessa área, a ponto de algumas especialidades médicas terem que ser assumidas por outros médicos, quer generalistas quer por outros especialistas.

Dentre outras, a Psiquiatria é uma delas.



A situação exposta pelo consulente é decorrência dessa falta de Psiquiatras no Sistema Único de Saúde, o que levou a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, considerando a demanda dos usuários de algumas medicações e as dificuldades em disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas áreas, emitir a **Circular nº 037/2016** do Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) na qual unifica nas 22 Regionais de Saúde as determinações no que tange à solicitação, avaliação e autorização de medicamentos especificamente direcionados à terapêutica de Transtornos Esquizoafetivos, Transtorno Afetivo Bipolar Tipo I, Esquizofrenia e Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.

Essas determinações são bastante claras no que se refere a:

1. A solicitação de medicamentos para tratamento de agravos relacionados à saúde mental no âmbito do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, e deve estar embasada no que é estabelecido nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

2. A avaliação da solicitação de tais medicamentos, que corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade do tratamento, determina que o avaliador seja um “profissional da saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido Conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde”;

3. Com relação à autorização das solicitações desses medicamentos, que corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliado, há determinação de que o autorizador seja um “profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde”.

Fica assim estabelecido que as prescrições de medicamentos relacionados à saúde mental, desde que respaldados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, poderão ser prescritas por qualquer médico, após avaliação do paciente, **não havendo determinação expressa para que a solicitação, a avaliação e a autorização sejam realizadas por profissional especialista em Psiquiatria.**

Psiquiatras, médicos que atendem transtornos mentais nos Centros de Atenção Psicossocial e nos Ambulatórios Especializados em Saúde Mental, Médicos com formação em Saúde Mental e Neuropediatras deverão ter suas prescrições aceitas pelo Departamento de Assistência Farmacêutica da SESA.



CONCLUSÃO

Considerando a própria determinação documental da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o consultante baseado em sua vivência e experiência em distúrbios mentais poderá prescrever a medicação que achar pertinente e incluída nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Caso, assim mesmo, venha a ter suas receitas negadas pelo dispensador, aconselhamos que junto ao gestor do local de seu trabalho obtenha designação e autorização específica a tal, com o único intuito de benefício aos doentes mentais que assiste.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 28 de maio de 2018.

Cons.º Luiz Ernesto Pujol

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4713 de 28/05/2018.